



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

MICKAELA RAFAELA NOGUEIRA DE SOUZA

**ANÁLISE DA LICITAÇÃO VOLTADA AO AUXÍLIO PARA O GESTOR
PÚBLICO DO SETOR DE EDUCAÇÃO: CASO DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES/RO**

PORTO VELHO
2023

MICKAELA RAFAELA NOGUEIRA DE SOUZA

**ANÁLISE DA LICITAÇÃO VOLTADA AO AUXÍLIO PARA O GESTOR
PÚBLICO DO SETOR DE EDUCAÇÃO: CASO DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES/RO**

**Artigo apresentado ao Curso Superior de
Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia,
como requisito para a obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Pública.**

Orientadora: Profa. Dra. Sheila Castro do Santos

**PORTO VELHO
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA
IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

S729a Souza, Mickaela Rafaela Nogueira de.

Análise da licitação voltada ao auxílio para o gestor público do setor de educação: caso do Município de Ariquemes/RO / Mickaela Rafaela Nogueira de Souza. -- Porto Velho, Rondônia, 2023.

18f.: il.

Orientadora: Prof^a Dra. Sheila Castro dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública)

1. Licitação. 2. Processo Licitatório. 3. Gestores. 4. Constituição. I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 341.3527

Bibliotecária Responsável: Marlene Fouz da Silva CRB11/946

ANÁLISE DA LICITAÇÃO VOLTADA AO AUXÍLIO PARA O GESTOR PÚBLICO DO SETOR DE EDUCAÇÃO: CASO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO

Mickaela Rafaela Nogueira de Souza¹
Sheila Castros dos Santos²

RESUMO

Este trabalho tem por intuito apresentar a importância do conhecimento por parte do gestor escolar do processo licitatório, utilizado para a compra de um item ou serviço público, tendo sua obrigatoriedade por lei, o que permite dar oportunidade a empresas visando também uma proposta mais vantajosa ao setor público. E, é através desses processos que o Gestor do Setor Público Educacional solicita itens e serviços que são essenciais para as escolas. Todo o procedimento que é feito para ser solicitado uma nova compra e ao mesmo tempo objetivar como as licitações podem ser utilizadas para auxílio do gestor público do setor de educação. Diante disso foi realizado um levantamento de dados com os Gestores Municipais para que fosse evidenciado.

Palavras-chave: Licitação. Processo Licitatório. Gestores. Constituição

ABSTRACT

This work aims to present the importance of knowledge on the part of the school manager of the bidding process, used for the purchase of an item or public service, having its obligation by law, which allows to give opportunity to companies also aiming at a more advantageous proposal to the Public sector. And, it is through these processes that the Educational Public Sector Manager requests items and services that are essential for schools. All the procedure that is done to request a new purchase and at the same time objectify how the bids can be used to help the public manager of the education sector. In view of this, a data survey was carried out with the Municipal Managers so that it was evidenced.

Keywords: Bidding. Bidding Process. Managers. Constitution

1 Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Zona Norte.

2 Orientadora do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD - IFRO Zona Norte Porto Velho, RO. - Doutora em Geografia; e-mail: sheila1705@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Compreende-se licitação como um processo administrativo que o governo realiza para contratação de bens e serviços, o qual tem por objetivo a isonomia e escolha da proposta mais adequada, para que dessa maneira, possa ocorrer desenvolvimento nacional fomentando a economia de micro, pequenas ou grandes empresas.

Além de que a Administração Pública visa trazer consigo alguns princípios que conforme está expressamente na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta maneira, a respeito do princípio da Legalidade, todos os atos da administração pública devem ser realizados de acordo com o que está previsto em lei. Já no caso da Impessoalidade trata-se da escolha de prestação do serviço público, se refere ao atendimento impessoal e geral que os órgãos e empresas estatais devem ter para qualquer contratação ou seleção dentro do setor público. No princípio da Moralidade o que ocorre é o estabelecimento da equidade, para que ocorra um atendimento de boa e honesta administração, a Publicidade seria o fornecimento e divulgação das informações e Eficiência que é assegurar o melhor resultado possível para o poder público.

Nesse sentido, Di Pietro:

apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr o melhor resultado; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a administração Pública, também como o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2005, p. 84).

Levando em consideração a seriedade da citação de Di Pedro (2005) esses princípios estão ligados diretamente com a licitação, pois visa sua divulgação em editais e contratos e também em escolher a proposta mais adequada e eficaz, visando proporcionar oportunidade para diversas empresas. Ademais o Gestor público do setor da Educação deve seguir as normas da administração pública assim como outro gestor público, pois sua responsabilidade administrativa visa o resultado de uma gestão com eficiência. Portanto a licitação pode e deve ser usada como um instrumento de administração e eficiência para um Gestor

2 METODOLOGIA

A pesquisa é um estudo de caso conduzida no município de Ariquemes com os 26 Gestores Educacionais de suas respectivas escolas, durante o período de 13 de janeiro a 09 de fevereiro de 2023. Visando uma análise da licitação voltada ao Gestor Público Educacional. O material utilizado para o levantamento de dados foi através de um formulário online criado pela ferramenta Google Forms disponibilizada pelo Google, em vista de que era a melhor ferramenta para conduzir o estudo levando em consideração que durante o período da coleta de dados as escolas estavam de recesso escolar. Sendo assim, o contato foi realizado por ligação, via WhatsApp, e-mail e presencialmente quando necessário. O método utilizado foi de perguntas, 8 discursivas e 1 de escolha sendo todas de caráter obrigatório. Nesse sentido, segue as perguntas:

1. O Gestor conhece todo o processo licitatório?
2. O Gestor recebe treinamento sobre como deve ser feito um pedido de compras?
3. Há um período ou prazo que a escola deve respeitar para solicitação de uma licitação?
4. Quem é o responsável por assinar a solicitação de um pedido de licitação?
5. É preciso comprovar para qual finalidade terá os materiais/serviços que consta em um pedido de compras?
6. Como o Gestor faz para comprovar a necessidade de um material ou serviço?
7. Quais são os 3 itens e serviços mais solicitados por uma escola?
8. Como a escola recebe a confirmação de que a solicitação feita foi aceita?
9. Na escola há algum departamento que fica responsável para receber os materiais?

3 LICITAÇÃO NO BRASIL

No Brasil a licitação começou a ser vista a partir da criação de regras para a execução dos serviços públicos, chamado de Regulamento de Arrematações de Serviços, Decreto nº2.926/1862:

Art. 1º Logo que o Governo resolva mandar fazer por contracto qualquer fornecimento, construccão ou concertos de obras cujas despesas corraõ por conta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, o Presidente da junta, perante a qual tiver de proceder-se á arrematação, fará publicar annuncios, convidando concurrentes, e fixará, segundo a importancia da mesma arrematação, o prazo de quinze dias a seis mezes para a apresentação das propostas.

O preâmbulo do decreto acima foi conveniente, ou seja, viu-se a necessidade da criação de regras para a execução desses serviços. E bem como diz o artigo acima, o Governo resolveu que para qualquer contratação de fornecedores era necessário a publicação do anúncio para o convite das empresas para que pudessem apresentar suas propostas e projetos. Esse procedimento na atualidade é conhecido como Processo Licitatório.

Vale destacar que durante esse período do Brasil Império (1862), existia o Poder Moderador comandado por Dom Pedro I, o mesmo que assinou o Decreto nº2926/12 mediante a rubrica. Levando ao mesmo assunto, Guilherme Rosa Pinho diz que:

Com a derrocada do absolutismo, surge uma Administração verdadeiramente pública. Embora a independência não tenha apagado a monarquia do país, e ressalvada a centralidade do Poder Moderador, iniciou-se um governo para o bem da nação, e não para o interesse real. Fala-se em Administração exógena – que administra para outrem – e não mais endógena – administra para si mesma. O termo administrar passa, ao menos, a expressar o sentido pelo qual hoje é conhecido: quem administra, administra algo alheio. (PINHO, 2014, p. 12).

Ou seja, ainda neste período o governo era monarquista, e visava apenas assegurar em suas mãos o poder, o famoso Poder Moderador, o qual era representado por Dom Pedro I, para a aquisição de bens, entretanto mesmo com esse poder absolutista ainda assim foi criado um decreto no qual permitiu um direcionamento para Gestão Pública.

Não somente em 1862 como também em 1922 houve a criação do Decreto nº4.536, que se dirigia as despesas, firmação do contrato com assinaturas, transparência para a sociedade e a concorrência. Essa decretação se estendeu durante todos os AI-5, as cinco constituições criadas durante a Era Vargas.

Em 1967 foi estipulado algumas modalidades de licitações como tomada de preços e convite. Essas modalidades provieram com o decreto nº200, criado durante o Governo dos Militares (1964-1985). Sendo o primeiro decreto a trazer princípios:

Art6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: I - Planejamento. II - Coordenação. III - Descentralização. IV - Delegação de Competência. V - Contrôlo. (BRASIL, DECRETO DE LEI nº 200, 1967).

Esses princípios visavam um processo eficiente e eficaz, era necessário que fosse seguido a organização através de uma fiscalização competente e disciplinada,

não somente para os processos licitatórios como também para a administração Federal no geral.

Ainda durante o tal referido governo, no dia 20 de junho de 1968, promulgou-se a lei nº5456 na qual previa estender o decreto nº200/1967 para municípios e estados. Contudo, em 1986 foi se então o período de redemocratização do país e criação da Constituição Federal de 88. O presidente vigente, José Sarney, sancionou a Lei nº2.300/1986, trazendo consigo um processo licitatório mais detalhado e regulamentado para o âmbito federal.

3.1 LICITAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Diante deste novo cenário da criação da Constituição Federal de 1988, foi introduzida pela primeira vez a licitação em uma constituição:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988).

Como bem mencionado nos artigos acima, toda e qualquer contratação através de um processo licitatório, é obrigatório seguir-se as normas gerais e diretrizes estipuladas pela lei. Lembrando que cada modalidade traz consigo normas e etapas específicas a serem seguidas.

Foi compreendido que o Decreto nº2.300/1986, continha uma corrupção muito evidente com as licitações. E utilizando o referido decreto como um rascunho e exemplo, foi promulgado a Lei nº8.666/1993 que tinha a premissa de combater a corrupção durante esses processos e possuía o direcionamento permanente de um servidor para o cargo de pregoeiro, visto que o pregão é a modalidade mais vantajosa em questões de tempo e custos. A nova lei fixou algumas modalidades de licitação. Art. 22. “São modalidades de licitação: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V – leilão”. (BRASIL, LEI DE LICITAÇÕES nº8.666, 1993).

Cada modalidade possui a sua própria estrutura, a Concorrência por exemplo é a modalidade que através da primeira fase deve comprovar por meio de habilitação que é qualificada para tal contratação. Sendo a mais utilizada, a Tomada de Preços

sempre respeitará o prazo de cadastramento de até três dias anteriores a data das propostas. Já a de Convite o prazo é de apenas 24 horas para apresentar suas respostas a proposta, porém é importante destacar que essa modalidade precisa de uma pré-seleção de participantes antes mesmo do processo. Concurso é a modalidade de convite que possui suas especificações no edital e é utilizado para constatações assim como traz o parágrafo 4 da lei n 8.666/93 "trabalho técnico, científico ou artístico". E, por último e não menos importante, temos a de Leilão que são vendas de bens que foram apreendidos ou penhorados. O critério da venda é quem der o maior lance.

Com o objetivo de agilizar os processos licitatórios foi se então sancionado em 01 de abril de 2021 pelo presidente Jair Messias Bolsonaro a Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações e de contratos administrativos. A mesma prevê algumas mudanças, valendo a pena destacar a exclusão e inclusão de modalidades, o estabelecimento do meio eletrônico para licitar e o artigo 194:

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
(Lei nº14.133/2021, Brasil)

Em contrapartida, mesmo que já esteja em vigor a tal lei, a antiga não deixa de existir até 03 de abril de 2023 (data de vencimento da lei conforme o dia útil), ou seja, há um período de adaptação e será levado em consideração para contratação ou compra, o que está expresso no edital o qual é livre para optar por uma das leis, entretanto a Administração Pública firma a obrigatoriamente o instrumento convocatório. Além de que a lei nº 8.666 está em derrogação, ou seja, sua revogação é parcial ela continua em vigor, porém há artigos que foram revogados pois é contra a jurisdição da nova lei, exemplo: Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; (Lei nº14.133/2021, Brasil).

Esse artigo previa a pena de detenção para a dispensa e inexigibilidade fora das hipóteses da lei. Sobretudo, é importante lembrar que a lei de licitações visa o princípio da isonomia expresso no "XXI" do art. 37 da CF/88, de que todos são iguais perante a lei e que deve haver a oportunidade igual aos licitantes.

4 LICITAÇÃO COMO AUXÍLIO PARA O GESTOR DO SETOR PÚBLICO EDUCACIONAL

Há vários servidores públicos que utilizam o processo licitatório como meio de aquisição de bens e produtos, um deles é o Gestor Educacional, que é aquele responsável por administrar e efetuar planejamentos necessários para gerir um grupo de pessoas uma empresa ou até mesmo uma secretaria de um setor público. Segundo o site da Conviva Educação:

O Dirigente Municipal de Educação é quem faz a gestão das políticas municipais de educação. Ele coordena e conduz os processos da secretaria, favorecendo que a equipe trabalhe de maneira articulada para consolidar o plano de governo da prefeitura e cumpra o planejamento estratégico estabelecido. (10/06/2019 | Conviva Educação)

Podemos então entender que o Gestor Educacional é aquele que sempre procurará uma alternativa para que possa facilitar e agilizar os processos para a educação de um município. Antes de mais nada devemos destacar que os processos licitatórios são o meio de aquisição utilizado para compras públicas. Diante disso, pode-se afirmar que esses processos são sim aliados dos Gestores, visto que o trabalho da mesma precisa ser ágil e eficiente. Seja através de uma compra de itens para uma nova política pública como a aquisição de um sistema de Software de gerenciamento para escolas.

4.2 Agilizar e economizar recursos humanos e financeiros com processo de lançamentos pelos professores de notas, faltas, conteúdos, fichas do bloco pedagógico e relatório de desenvolvimento do aluno através do Diário Eletrônico, que uma vez lançado pelo professor, as informações estarão disponíveis para todas as próximas etapas do processo; (Edital N°. 005/2020/PREGÃO/SML/PMA, Ariquemes-RO)

Mediante a citação, retirada de um edital para aquisição de um sistema de Software Integrado de Gestão Educacional do município de Ariquemes Rondônia, podemos identificar a importância que a licitação tem para um gestor, por exemplo, visando a agilidade.

4.1 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE UMA LICITAÇÃO VOLTADA A EDUCAÇÃO

Na administração pública o Prefeito (Ordenador de Despesas) decidirá o que deve ou não ser gasto. Ele decide e escolhe todo o seu corpo de secretários, e dentro desse corpo ele delega o que cada secretaria fará, objetivando administrar aquilo que

foi decidido pelo Prefeito. Após isso cada Secretaria é autônoma para decidir então o seu corpo técnico e dividir seus departamentos.

O processo de compra inicia-se quando os Gestores das escolas levam a solicitação ao Departamento de compras que conseqüentemente reportam ao Secretário de Educação e, por fim, chega ao Ordenador de Despesas. Essa solicitação deve ser feita através do documento oficial chamado DOD, Documento Oficial de Demanda. A partir de todos esses processos que é movido a máquina pública para a criação de Edital para o Processo de disputa da Licitação.

A SEMED, Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, cuja atualmente é comandada pela Secretária Elenice Salette Medeiros Piana faz a divisão de departamentos segundo o site do Portal da transparência do município em Setor Pedagógico, Setor Administrativo, Núcleo Tecnológico, Inspeção e Estatística, Compras e etc. E com base nos assuntos abordados neste trabalho, foi desenvolvido a pesquisa a seguir.

5 MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RONDÔNIA - LEI ORGÂNICA Nº 0/1990 COM RELAÇÃO A LICITAÇÕES

O município de Ariquemes foi fundado em 1977, atualmente é a cidade central do estado de Rondônia. Seu início deu-se em 1976 quando foi derrubada a primeira árvore para criação da nova sede, a Nova Ariquemes que foi designada pelo prefeito da época da capital do estado.

Ariquemes possui a área territorial de 4.426,571 km² e está localizado próximo a Bacia do Rio Jamari, sendo que seu território há cerca de 111.148 cidadãos, segundo os dados de 2010 do IBGE encontrados no Portal da transparência do município. E atualmente no município possui 26 escolas municipais de nível fundamental e nível médio, todas ativamente sendo geridas por um Gestor Educacional.

Assim como todo município, para as contratações públicas é necessário utilizar processos licitatórios. E conseqüentemente, o município permanece com seu processo licitatório seguindo as diretrizes da referida lei a 14.133/2021.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange (Lei nº14.133/2021, Brasil)

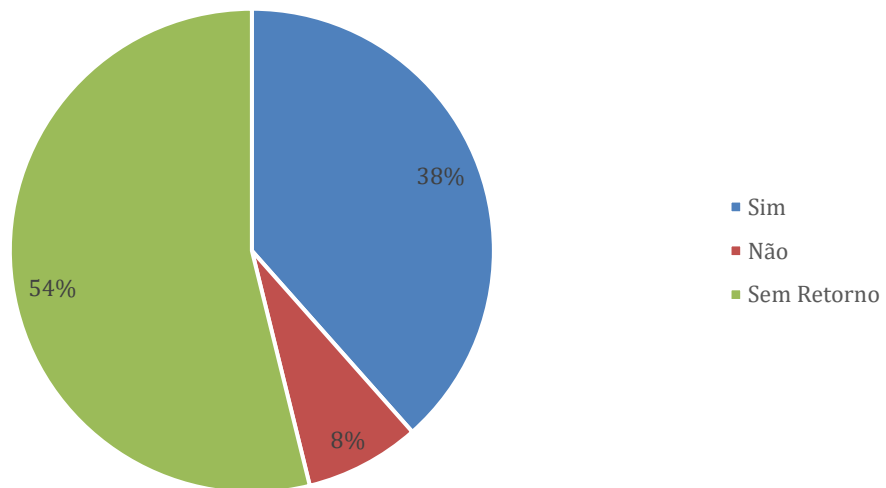
Artigo 7 XVI - legislar sobre a licitação e contratação, em todas as modalidades, para administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob controle, respeitadas as normas da legislação federal. (Lei Orgânica nº0/1990, Ariquemes-Ro)

Assim, há uma lei geral para o processo licitatório que se estende a todo território nacional, dispensando a criação de uma lei específica para cada estado ou município do país.

5.1 DOS RESULTADOS

Os dados apresentados são fidedignos aos formulários. Para conhecimento o levantamento de dados foi respondido apenas pelos Gestores Escolares.

Figura 01. Escolas que optaram participar da pesquisa.



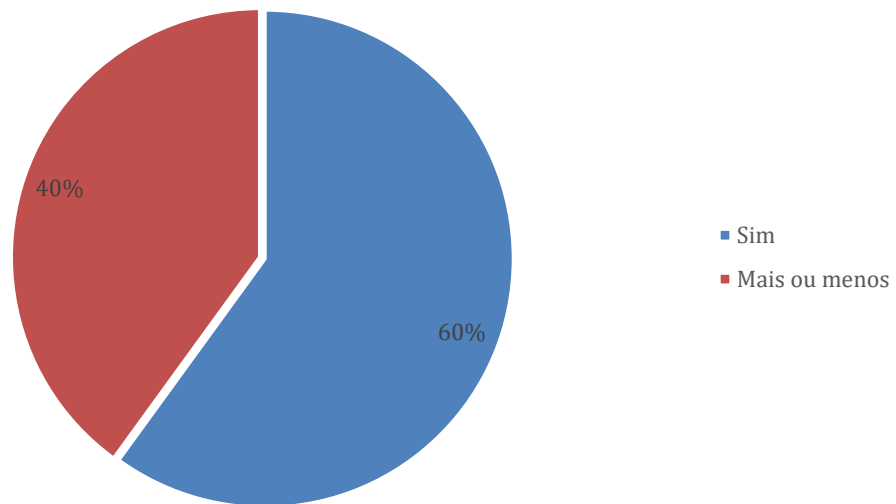
Fonte: Pesquisa SOUZA (2023).

A pesquisa foi realizada com as 26 escolas municipais de Ariquemes, entretanto como podemos analisar na Figura 01 apenas, 38% (representado por 10 escolas) responderam ao questionário, cerca de 8% (representado por 2 escolas) optou por não responder devido que o período de recesso escolas e de início do ano letivo que é o de matrícula e volta as aulas, e cerca de 54% (representado por 14 escolas) não deram retorno para o recolhimento de dados. Devido a essas intercorrências a pesquisa será baseada nas respostas apenas daquelas escolas que responderam. As escolas que contribuíram para a pesquisa foram:

- CMEI Arikem
- CMEI Balão Mágico
- CMEI Criança Feliz
- CMEI Madre Tereza
- EMEF Henrique Dias
- EMEF Ireno
- EMEF Mafalda
- EMEFM Magdalena
- EMEF Venâncio
- EMEIEF Padre Ângelo

Diante dessa realidade foram feitas cerca de 9 perguntas para cada membro das escolas.

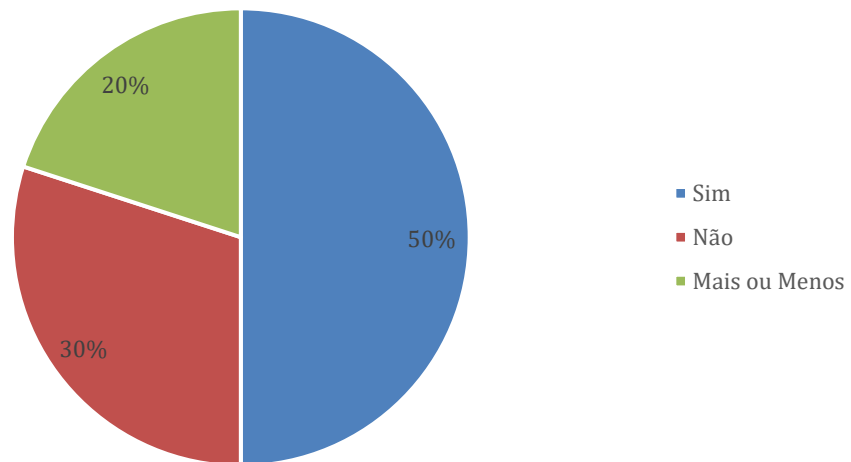
Figura 02. Conhecimento do Gestor quanto ao Processo licitatório.



Fonte: Pesquisa SOUZA (2023).

Para se realizar um Processo Licitatório é indispensável o conhecimento do que é e de como deve ser prosseguido o processo, diante disso foi perguntado se os Gestores possuem conhecimento de como é um Processo Licitatório (Figura 02), 6 responderam que sim e 4 responderam mais ou menos. Ou seja, mesmo que o conhecimento seja razoável, os Gestores estão cientes do que se trata o processo.

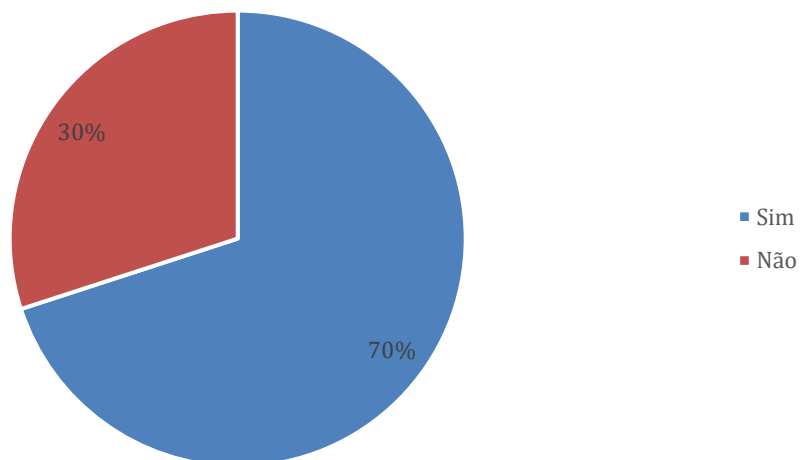
Figura 03. Treinamento para solicitação de pedido de compras voltado ao Gestor.



Fonte: Pesquisa SOUZA (2023).

A pergunta de número 2 foi direcionada também ao conhecimento dos procedimentos licitatórios. Nela é questionado se é ministrado um treinamento sobre a licitação no campo de solicitação do pedido de compras. E como podemos ver na Figura 03, o treinamento foi aplicado em 50% que corresponde a 5 escolas apenas e aqueles que responderam como não representado no gráfico em vermelho por 30%, informaram que não houve um treinamento.

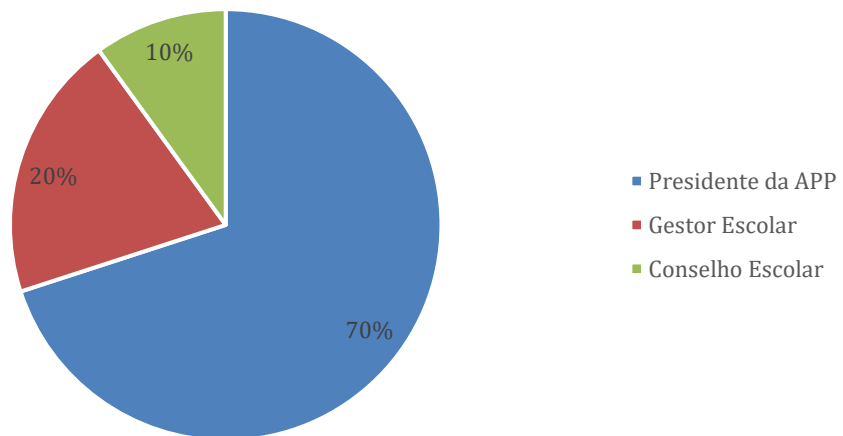
Figura 04. Necessidade de período/prazo para solicitação de uma licitação.



Fonte: Pesquisa SOUZA (2023).

Assim como os editais para licitações públicas, pregões e apresentação de habilitação de um processo licitatório devem respeitar um prazo estipulado, a solicitação das escolas para a aquisição de itens ou serviços devem se submeter até uma data limite. E com base nisso foi feita a pergunta de número 3 e como podemos ver na Figura 04 traz que cerca de 7 membros afirmaram que há este prazo e 3 responderam que não há ou possuem conhecimento de tal prazo.

Figura 05. Responsáveis por assinar o pedido da licitação.



Fonte: Pesquisa SOUZA (2023).

Em relação as solicitações dos processos licitatórios, foi verificado mediante a pergunta de número 4 que nas escolas possuem um servidor específico que fica encarregado desse seguimento e por assinar o pedido, uma vez que para qualquer solicitação ser feita é necessário ter alguém que seja capacitado e responsável por tal procedimento. E como mostra na Figura 05 foi obtido que 70% das escolas o responsável é o Presidente da APP (Associação de Pais e Professores) que é uma instituição sem fins lucrativos que cada escola possui para o convívio dos pais de alunos e professores, para 20% são os Gestores Escolares (Diretores) e, por fim, para 1 (uma) escola é o Conselho Escolar, que aquele que visa sempre o progresso para a educação dos alunos.

É importante ressaltar que 100% dos Gestores afirmaram diante da pergunta de número 5, a qual questiona que para qualquer pedido de compra é necessário a comprovação para a finalidade daquele item. E para complementa-la a pergunta de número 6 vem para evidenciar como é feita a comprovação, e destacando a resposta de uma Gestora (Escola Venâncio), "Solicita por meios de relatórios e fotos, após isso

o núcleo de engenharia faz uma vistoria e o projeto para depois a licitação.” isto significa que, a comprovação é necessária e precisa ser específica e assim como diz a Gestora acima que o método utilizado são os relatórios com fotos.

Seguindo o raciocínio, é de conhecimento geral que através das licitações que se é adquirido serviços e itens. Diante disso, a pergunta de número 7 foi direcionada para que fosse apontado quais seriam os 3 itens/serviços mais solicitados, e foi evidenciado que os itens são os de materiais expedientes utilizadas para áreas administrativas (caneta, grampo, clips e etc) e os de limpeza como sabão, detergente e papel higiênico, e os serviços são de limpeza que é a contratação de servidores para tal tarefa e de manutenções que podem ser de Ar-condicionado ou chaveiro, pedreiro e etc.

Vale destacar que após todo o processo da solicitação para compra de itens, há uma confirmação vinda da parte pública se foi julgado necessário ou não, e a partir disso que foi feita a pergunta 8 para os Gestores Educacionais. Aonde foi esclarecido que a confirmação é recebida via e-Proc que é um sistema interno utilizado pela Prefeitura de Ariquemes para envio de documentos como ofício, declarações e o memorando, documento que é utilizado para tal feito citado acima.

Para finalizar, ao último questionamento do formulário, se em cada escola possui um departamento responsável por receber essas compras. Todos responderam que há sim um departamento que é chamada de Comissão de compras e recebimentos, porém a um desvio de função aonde os servidores e ajudam em receber os itens e os prestadores de serviços.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Administrar o processo licitatório para que seja eficiente e eficaz demanda um grande preparo do Gestor Público. Pois é necessário mover todo um corpo técnico para uma fiscalização efetiva, objetivando a agilidade. E diante de todo o trabalho apresentado bem como também os dados da pesquisa, é confirmado e evidenciando através das porcentagens e respostas individualmente de cada membro das escolas municipais que participaram da pesquisa que as licitações atuam sim como auxílio para o Gestor público.

Na pesquisa é mostrado que é de conhecimento comum dos Gestores que há todo um processo por trás das compras públicas, que há diretrizes e regras a serem

seguidas e que devem estar cientes de cumprir os principais princípios dentro do art. 37 da CF/88. Ademais, através dos dados coletados podemos identificar quais são os itens/ serviços considerados mais importantes para o funcionamento de uma instituição de ensino como por exemplo as matérias de expediente, que são materiais de escritório, agenda, almofada para carimbos e etc.

Também é visto que o município possui seus recursos e procedimentos que devem ser aplicados para todas as escolas e seus gestores com relação a solicitação para um novo processo de compras, entretanto como também é mostrado na pesquisa há algumas escolas que estão faltando um auxílio para uma compreensão mais abrangente de todos esses processos.

Conclui-se que o município de Ariquemes Rondônia trabalha com o objetivo de manter uma administração pública transparente e eficaz, pois visa o conhecimento das licitações desde há aquele que identifica o que precisa ser comprado e solicitado até aquele que irá definitivamente aprovar a compra.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Lei 8.666/1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >

BRASIL. Lei 14133/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm >

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 2007.

ANA PAULA GROSS ALVES, **A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil.** Disponível em < <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/regen/article/view/5162> >2020.

PEDRO LENZA, **Livro 26ª Edição 2022 Direito Constitucional Constituição de 1824.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

Decreto nº 2926/1862. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>

Decreto nº 4536/1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536-1922.htm >

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELO FILHO, **A licitação na constituição de 1988.** Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/a-licitacao-na-constituicao-de->

